



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 069/2020
PREGÃO ELTRÔNICO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000018/2020 CPL.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME, e dá outras providências.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **Ana Delcídes Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00** e de outro lado a Empresa **SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, CNPJ Nº 12.110.767/0001-52, INSC. EST. Nº 90814450-33, com endereço na ROD. PARIGOT DE SOUZA, PR 092, S/N – SALAS 03 e 04, BAIRRO: KM 220 – CEP: 84.990-000, na cidade de ARAPOTI - PR, TEL: (43) 3557-2540, neste ato representado por **João Roberto Martins de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF Nº 372.400.569-53, Carteira de Identidade (RG) Nº 2.131.839 SSP/PR (Sócio administrador), residente e domiciliado na Rua João Rogenski, Nº 189, Vila Rudy – CEP: 84.990-000, na cidade de ARAPOTI - PR, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 e PROC. ADMINIST. Nº 000018/2020; observadas as disposições da Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, e da Proposta de Preços Final apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNCIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, de acordo com O ESPEICIFICADO no termo de referencia, Anexo I e da Proposta apresentada.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 O recebimento dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no local indicado no TR, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, no horário de 08:30 hs às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais)**, conforme valores da proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal ou encaminhada para o e-mail pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.

4.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2020/ FPM/ICMS E OUTROS CONSIGNADOS, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
07.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.608.0007.1023 – Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	001

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.
- e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor FRANCINETO MADEIRA SOUSA, CPF: 019.135.523-22 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 processo nº 00008/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, 26 de Junho de 2020


ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE - Prefeita Municipal

SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME
JOÃO ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

2º) _____ RG/CPF _____

EXTRATO CONTRATO FORNECIMENTO Nº 069/2020
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Data Assinatura: 29 de Junho de 2020. **Contratante:** Município de TAMBORIL DO PIAUÍ **Contratado:** SUPREMA SOLUÇÕES EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME, CNPJ Nº 12.110.767/0001-52, INSC. EST. Nº 90814450-33 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, conforme especificações constantes no anexo I e na Proposta de Preços Final apresentada. **Valor Global:** R\$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais). **Vigência:** 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento Legal:** Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei 8.666/93 e suas alterações e Pregão Eletrônico nº 010/2019. **Fonte de Recursos:** TES. MUNICIPAL/FPM/ICMS e outros consignados no orçamento vigente. TAMBORIL DO PIAUÍ, PI, 29 de Junho de 2020. Assina pela contratante a senhora Ana Delcídes Figueiredo Guedes - Prefeita Municipal e pela contratada o senhor João Roberto Martins de Araújo – Sócio administrador.